



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 511/2016
PROTOCOLO Nº 19495/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de material permanente para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde

RECORRENTE: GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

O licitante GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP interpôs, tempestivamente, recurso em 27 de dezembro de 2016, protocolo nº 021464/2016, contra a sua desclassificação do lote 24 do referido Pregão Eletrônico.

Admitido o recurso, a Pregoeira o encaminhou à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

A Procuradoria Geral do Município, após análise do recurso opinou da seguinte maneira:

“A Procuradoria Geral do Município, atendendo requerimento desta Secretaria Municipal de Administração-Comissão de Pregão Eletrônico (fls482-verso), para pronunciar-se acerca do recurso interposto pela empresa Gerais Comércio de Serviços EIRELI EPP, expedido no processo de Licitação em comento, cujo objeto é a aquisição parcelada de material permanente para uso nas unidades da SMDS e SMS, vem opinar na forma abaixo:

O edital é a lei interna da licitação. O que nele estiver especificado deve ser estritamente observado pela Administração Pública e pelos licitantes, como é o caso do edital desse Pregão Eletrônico nº 26/2016, pois não houve qualquer impugnação.

Dando normal prosseguimento a este certame, os licitantes que ofertaram os menores preços enviaram prospectos dos produtos para que os órgãos solicitantes conferissem se os mesmos estão de acordo com o exigido no edital.

Após percuciente análise, a Gerência de Suprimentos(fl.459) emitiu laudo informando que para o lote 24 “o aparelho apresentado não reproduz mp3”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na data de 23 de dezembro esta equipe de Pregão informou aos licitantes (fls. 462/463) acerca dessa avaliação e a empresa ora recorrente (fls.462 – verso) enviou email no qual afirma: “**NÃO CONCORDAMOS COM A DESCLASSIFICAÇÃO, POIS O EQUIPAMENTO ESTÁ ATENDENDO 95% DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE O EQUIPAMENTO EXECUTA O FORMATO DE MP3 VIA CONEXÃO USB, UTILIZANDO PENDRIVE E CARTÕES SD, OU SEJA ELE RODA O CD NORMAL, DE FATO NÃO LÊ O FORMATO EM MP3 SOMENTE NO CD**” (g.n.)

Ora, quando a Administração descreve um objeto a ser licitado com a “*especificação mínima*”, o licitante deve ofertar um produto que atenda, logicamente, o mínimo de 100% da descrição do objeto e não 95%, como confessa o ora recorrente.

Posteriormente, em 27 de dezembro de 2016 o recorrente interpôs um confuso recurso informando que o seu produto ofertado atende integralmente ao objeto licitado (fls.475/482), contradizendo, pois, o que anteriormente afirmou.

Diante do exposto, se o recorrente não atendeu às disposições editalícias o mesmo deverá sofrer as conseqüências de sua desídia, em atendimento ao disposto no edital e no art. 41 da Lei 8.666/93.

É, s.m.j., o parecer.”

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município em não acatar as razões da recorrente, o Secretário Municipal de Administração **DECIDIU** pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela Empresa GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP.

Comunica-se, que a manifestação jurídica, decisão do Secretário Municipal de Administração e resultado do julgamento do recurso foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, das 07h às 11h e 13h às 17h.

Patos de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Elis Angela Alves

Pregoeira